



PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº. 020/2016
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA PARÁ
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 002/2017

A UNIÃO, por intermédio do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ – IFPA com sede na Avenida João Paulo II, nº 514, Bairro Castanheira, na cidade de Belém/Estado do Pará, inscrito no CNPJ sob o nº. 10.763.998/0001-30, neste ato representado por seu Reitor CLÁUDIO ALEX JORGE DA ROCHA, nomeado pelo Decreto da Presidente da República, datado do dia 02 de abril de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 06 de abril de 2015, Seção 2, Pág. 01, em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pelo Termo de Posse de 28/04/2015, doravante denominado CONTRATANTE, considerando o julgamento do PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº. 20/2016 – REITORIA/IFPA, publicado no DOU do dia 03/02/2017 e a respectiva homologação, RESOLVE registrar os preços da empresa MAC ID COMERCIO SERVICOS E TECNOLOGIA DA INFORMATICA LTDA, CNPJ nº 11.427.054/0001-54, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002, e alterações, Decretos nº 3.931/2001, 3.555/2000 e 5.450/2005, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – A presente Ata tem por objeto selecionar propostas para Registro de Preços, com vistas à contratação de pessoa jurídica especializada na gestão de serviços de REPROGRAFIA: impressão corporativa, cópia, fax, digitalização departamental, incluindo a disponibilização de equipamentos novos, lacrados, de primeiro uso e em linha de fabricação, os serviços de manutenção preventiva e corretiva, com a substituição de peças e suprimentos, fornecimento de papel, sistema de gerenciamento e contabilização de impressões / cópias para atender as necessidades da Reitoria, Campi Tutelados (Ananindeua, Avançado Vigia, Cametá, Óbidos, Paragominas e Parauapebas) e de unidades participantes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará (UASG 158307: IFPA – Campus Marabá Rural; UASG 158518: IFPA – Campus Santarém) e dos Órgãos (UASG 160163: Comando do Exército – Comando da 8ª Região Militar; UASG 160161: Comando do Exército – Comando da 2ª Batalhão de Infantaria de Selva).

2. DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto será fornecido mediante a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei n.º 8.666/93.

3. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do órgão gerenciador:

- a) notificar o prestador de serviço registrado quanto à prestação do serviço mediante o envio da nota de empenho ou ordem de serviço, a ser repassada via e-mail ou retirada pessoalmente pelo prestador de serviço;
- a.1) a nota de empenho ou ordem de serviço repassada ao prestador de serviço equivalerá a uma ordem para prestação dos serviços;
- b) permitir ao pessoal da contratada o acesso ao local de prestação dos serviços do objeto, desde que observadas as normas de segurança;
- c) notificar o prestador de serviço de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;



- d) efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas nesta Ata;
e) promover ampla e periódica pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o IFPA a firmar contratações com o prestador de serviço cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para contratação do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência na prestação do serviço ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA - Constituem obrigações do fornecedor:

- a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação;
b) informar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não da prestação do serviço a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;
c) prestar o serviço conforme especificação, marca e preço registrados durante a vigência da presente Ata.
d) prestar o serviço solicitado no respectivo endereço do órgão participante da presente Ata de Registro de Preços, nos prazos máximos estabelecido no item 11 do Anexo I – Termo de referência do edital, a contar do recebimento da nota de empenho;
e) substituir, em até 10 (dez) dias úteis após a notificação, o produto que apresentar qualquer alteração nos 30 (trinta) dias seguintes ao recebimento definitivo, sem implicar aumento no preço registrado, sob pena de aplicação de sanção;
f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
g) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA QUINTA – Constituem obrigações do órgão participante, por meio de gestor próprio:

- a) tomar conhecimento da presente Ata, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta;
b) consultar previamente a Diretoria de Administração/PROAD/Reitoria, objetivando a obtenção das informações necessárias à contratação pretendida;
c) verificar a conformidade das condições registradas perante o mercado local, informando ao IFPA eventuais desvantagens verificadas;
d) encaminhar à Diretoria de Administração/PROAD/Reitoria cópia da respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, bem como as informações sobre a contratação efetivamente realizada; e
e) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente Ata, informando a Reitoria/IFPA qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

4. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SEXTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contada da assinatura (15/02/2017 a 14/02/2018).

5. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá à Diretoria de Administração da Reitoria, competindo-lhe:



- a) efetuar controle do prestador de serviço, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações do serviço registrado;
- b) monitorar, pelo menos trimestralmente, os preços do serviço, de forma a avaliar o mercado, podendo rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;
- c) notificar o prestador de serviço registrado, via email ou telefone, para retirada da nota de empenho;
- d) observar, durante a vigência da presente ata, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;
- e) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- f) coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata, bem como comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas.

Parágrafo primeiro – As pesquisas de mercado, atendendo à conveniência e ao interesse público, poderão ser realizadas por entidades especializadas, preferencialmente integrantes da Administração Pública, assim como ser utilizadas pesquisas efetuadas por órgãos públicos.

Parágrafo segundo – A Diretoria de tecnologia da Informação auxiliará a Coordenação de Compras nas pesquisas de preços dos itens registrados, de forma a avaliar os preços a serem contratados, bem como elaborará as estimativas de consumo e os cronogramas de contratação.

6. DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA OITAVA – Os preços registrados, a especificação do serviço, o quantitativo, as marcas, a empresa prestadora de serviço e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com o prestador de serviço.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Coordenação de Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o prestador de serviço apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o IFPA poderá liberar o prestador de serviço do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto – Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do prestador do serviço e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

Parágrafo quinto – Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pelo IFPA para determinado item.

Parágrafo sexto – As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial da União.

Parágrafo sétimo – Durante sua vigência, a ata de registro de preços, poderá, desde que devidamente justificada a vantagem, ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, e deverá ser descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no item 12.3 e das cominações legais, aquele que:

12.1.1. Deixar de entregar proposta, documentação, amostra dentro do prazo, amostra fora do prazo e amostra fora das especificações, conforme exigido no edital - impedimento de licitar com a União pelo prazo de até 90 (noventa) dias.

12.1.1.1. Incorrerá nesta penalidade o licitante que:

a) Não encaminhar a proposta de preço ajustada ao lance final e/ou a documentação habilitatória, dentro do prazo estipulado no edital.

b) Não apresentar os originais, cópias autenticadas ou cópias simples acompanhadas dos originais para conferência, da proposta de preço ajustada ao lance final e/ou a documentação habilitatória, dentro do prazo estipulado no edital.

12.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto - Impedimento de licitar com a União pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

12.1.3. Não manter a proposta - Impedimento de licitar com a União pelo prazo de 01 (um) ano.

12.1.3.1. Incorrerá nesta penalidade o licitante que:

a) Convocado dentro do prazo de validade não apresentar a proposta e documentação habilitatória na hipótese prevista no edital.

b) Após o término do item na fase competitiva, solicitar desistência ou cancelamento da proposta ou lance, cuja justificativa apresentada não configure caso superveniente e/ou não seja aceita pelo IFPA.

12.1.4. Não cumprir com as obrigações, inclusive quanto à garantia e assistência técnica, dispostas no edital - impedimento de licitar com a União pelo prazo de 01 (um) ano.

12.1.5. Comportar-se de modo inidôneo - Impedimento de licitar com a União pelo prazo de 03 (três) anos.

12.1.5.1 Incorrerá nesta penalidade o licitante que:

a) Serão considerados inidôneos os licitantes que praticarem os atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93 e a apresentação de amostra falsificada ou deteriorada.

12.1.6. Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal - Impedimento de licitar com a União pelo prazo de 05 (cinco) anos.

12.2. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

12.2.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.2.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.2.3. fraudar na execução do contrato;

12.2.4. comportar-se de modo inidôneo;

12.2.5. cometer fraude fiscal;

12.2.6. não manter a proposta.

12.3. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.3.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.3.2. multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

12.3.2.2. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.



- 12.3.3. multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 12.3.3.1. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 12.3.4. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;
- 12.3.5. impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 12.3.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 12.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- 12.4.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 12.4.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.4.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 12.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 12.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 12.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11. DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do prestador de serviço, assegurará ao IFPA o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93, constituem motivos para a rescisão da contratação:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao IFPA/REITORIA;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do IFPA.

Parágrafo único - Nos casos em que o prestador de serviço sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o prestador de serviço mantenha o fiel cumprimento dos termos deste documento e as condições de habilitação.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A despesa com a execução desta Contratação correrá à conta dos recursos consignados a REITORIA/IFPA, no Orçamento da União 2017, FONTE 0100000000 e 011200000, Natureza da Despesa: 33.90.39.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



INSTITUTO FEDERAL
PARÁ

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

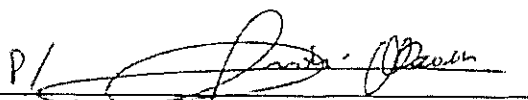
14. DO FORO

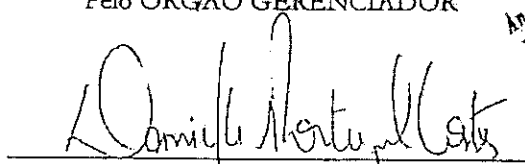
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao cumprimento deste contrato.

15. DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial da União, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93. Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Belém/PA, 15 de fevereiro de 2017.

P/ 
CLÁUDIO ALEX JORGE DA ROCHA
Pelo ÓRGÃO GERENCIADOR


DANIELLE PORTUGAL TOSTES
Pelo FORNECEDOR

André Moacir Lage Miranda
Reitor substituto do IFPA
Portaria nº 1.903/2015 - GAB



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ANEXO I- A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº. 002/2017, celebrada entre a Reitoria do IFPA e a empresa MAC ID COMERCIO SERVICOS E TECNOLOGIA DA INFORMATICA LTDA cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico SRP nº. 20/2016.

EMPRESA:		MAC ID COMÉRCIO SERVIÇOS E TECNOLOGIA DA INFORMÁTICA LTDA		
CNPJ:		11.427.054/0001-54	FONE: (21) 2734-6852	
ENDEREÇO:			E-MAIL: comercial@mac-id.com.br	
REPRESENTANTE LEGAL		DANIELLE PORTUGAL TOSTES CPF: 026.389.957-89 RG: 097050363		
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE X 12 MESES	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR ANUAL
1	Multifuncional Monocromática Laser/Led/Cera A4 45 ppm	780	R\$ 1.650,00	R\$ 1.287.000,00
2	Multifuncional Monocromática Laser/Led/Cera A4 40 ppm	3.360	R\$ 600,00	R\$ 2.016.000,00
3	Multifuncional Policromática Laser/Led/Cera A4 40 ppm	876	R\$ 2.100,00	R\$ 1.839.600,00
4	Multifuncional Policromática Laser/Led/Cera A3 30 ppm	372	R\$ 5.500,00	R\$ 2.046.000,00
5	Multifuncional Monocromática Laser/Led/Cera A3 80 ppm	156	R\$ 11.400,00	R\$ 1.778.400,00
6	Impressão monocromática (preto) laser/Led em formato A4, nos equipamentos do Tipo 1, 2 e 5.	226.000	R\$ 0,08	R\$ 18.080,00
7	Impressão policromática (cor) laser/Led em formato A4, nos equipamentos do Tipo 3 e 4.	84.000	R\$ 0,33	R\$ 27.720,00
TOTAL DO REGISTRO DE PREÇOS			R\$ R\$ 9.012.800,00	